

CONTROLADORIA INTERNA

PARECER Nº 003/2024 – CI/SEMSA/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001542.09.2023-25

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2023-SEMSA/PMT

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

O processo ora analisado foi encaminhado a este Controle Interno para análise das fases interna e externa do certame, formalizado em 02 (dois) volumes, com capa e numeração sequencial de 02 a 212 (**Vol. I**) e de 213 a 332 (**Vol. II**).

A presente análise abordará os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos exigidos nas Leis já revogadas de nº 10.520/02, Lei nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e Decretos pertinentes a matéria.

I. DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS FORMALIZADOS COM BASE NAS LEIS REVOGADAS DE Nº 8.666/1993 e nº 10.520/02

Primeiramente, é importante frisar que a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 foram revogadas em 30/12/2023. Logo, é um regramento com vigência cessada no nosso ordenamento jurídico.

De todo modo, a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), trouxe em seu CAPÍTULO III (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS), a possibilidade da aplicação da

CONTROLADORIA INTERNA

Lei 8.666/93 para os contratos firmados com base neste regime, seguindo as regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Nesse sentido, o art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, elenca:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

No caso dos autos, observa-se que o último aviso de publicação de Edital ocorreu 28/12/2023, portanto, dentro do prazo de vigência da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Isto posto, os processos licitatórios com editais publicados até 30/12/2023, poderão prosseguir seguindo os ditames dos aludidos regramentos, como assim prevê a nova Lei de Licitações.

II. DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 14 da Lei Municipal nº 455/2022, e as demais Normas regulamentares, o Controle Interno atua como colaborador do Administrador Público.

O Controle Interno na Administração Pública Municipal, surge da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das Leis, Normas e Políticas

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
CONTROLADORIA INTERNA

vigentes através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, e ainda como garantidor da efetividade, produtividade, economicidade e celeridade na prestação do serviço público, sendo portanto, fundamental para atingir resultados favoráveis dentro da gestão administrativa.

III. DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

Para o presente caso foi adotada a modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, por Sistema de Registro de Preços, seguindo os ditames previstos na Lei nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, com suas respectivas alterações, conforme condições, especificações e quantitativos contidos no Edital e seus anexos. De tal modo, a modalidade licitatória eleita se demonstra adequada ao objeto.

IV. DA ANÁLISE

4.1- DA FASE INTERNA:

O certame foi iniciado com a documentação necessária à regular instrução processual, sendo instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme dispõe o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Assim, verifica-se que a fase preparatória foi instruída com os documentos imprescindíveis, estando acostado, além de outros, os seguintes documentos:

- Solicitação para aquisição do objeto da licitação (fls.02);

CONTROLADORIA INTERNA

- Termo de Referência assinado pelo setor e/ou órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara (fls. 03/07);
- Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente (fls.03);
- Relatório de cotação eletrônica, extraída da plataforma Banco de Preços (fls. 09/17);
- Mapa comparativo de preços (fls.18);
- Previsão de recursos orçamentários (fls.20);
- Autorização da Secretaria de Saúde para deflagração do procedimento licitatório (fls.22);
- Designação do Pregoeiro e equipe de apoio (fls.24 e fls.100);
- Minuta do Edital e seus anexos (fls. 52/78);
- Análise e aprovação da Assessoria Jurídica, Parecer nº. 201/2023-ASSEJUR/SEMSA/PMT (fls.81/93);
- Homologação e ratificação do parecer jurídico pela PROGEM, Parecer nº. 185/2023-PROGEM/PMT (fls.96/97);
- Despacho da Secretária Municipal de Saúde para prosseguimento do processo licitatório (fls.98).

Assim, observa-se que o processo administrativo encontra-se regular na fase interna, com a devida autuação, termo de referência, indicação do objeto, cotações de preços, indicação do recurso para a despesa, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, autorizações, pareceres, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, conforme acima explicitado, cumprindo assim as exigências legais do artigo 3º da Lei nº 10.520/02, artigo 8º da Lei nº 10.024/19 e art. 38 da Lei nº 8666/93.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
CONTROLADORIA INTERNA

4.2- DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação na modalidade pregão, tem início com a divulgação do Edital, seguido da apresentação de propostas e documentos, julgamento, habilitação, fase recursal e homologação.

No presente procedimento licitatório, a fase externa foi instruída com os seguintes documentos:

- Primeiro Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 003/2023-SEMSA/PMT e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa (fls.103/110);
- Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 003/2023-SEMSA/PMT e seus anexos de I à XI, com todas as folhas do edital devidamente datadas, numeradas e assinadas conforme preceitua o artigo 40, § 1º da Lei 8.666/93 (fls.111/165);
- Histórico de licitação, com abertura da sessão pública no dia 14/12/2023 (fls.166/173);
- Ata da Sessão Pública do Pregão nº 003/2023-SEMSA/PMT, que informa que os lotes restaram fracassados (fls.174/177);
- Publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União do aviso de licitação fracassada (fls. 178/181);
- Relatório final de licitação, assinalada pela pregoeira (fls.182/184);
- Autorização da Secretária Municipal de Saúde para deflagração de novo procedimento licitatório (fls.185);
- Segundo Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 009/2023-SEMSA/PMT e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa (fls.186/191);

CONTROLADORIA INTERNA

- Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 009/2023-SEMSA/PMT e seus anexos de I à XI, com todas as folhas do edital devidamente datadas, numeradas e assinadas conforme preceitua o artigo 40, § 1º da Lei 8.666/93 (fls.192/243);
- Errata do Edital, para correção das datas informadas (fls.245);
- Publicação no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União e Jornal de grande circulação do aviso de retificação do edital (fls. 148/250);
- Propostas de preços e prospecto/ficha técnica – Empresa IDEALLIZE LTDA (fls.251/255);
- Portaria nº 010/2024-SEMSA/PMT, designação de servidor responsável para análise técnica (fls.257);
- Relatório de análise técnica assinado pelo servidor designado (fls.258);
- Documentos de habilitação da empresa IDEALLIZE LTDA (fls.259/312);
- Ata da Sessão Pública do Pregão nº 09/2023-SEMSA/PMT (fls.313/318);
- Histórico de licitação, com abertura da sessão pública no dia 11/01/2024 e exibição das propostas e lances via sistema virtual, www.licitacoes-e.com.br (fls. 319/327);
- Relatório final da Licitação (fls. 328/331);
- Despacho da Secretária de Saúde para este Controle Interno (fls.332).

V. DAS PUBLICAÇÕES E DOS PRAZOS

Após apreciação, foi constatado a comprovação de publicação do aviso de licitação do SRP nº 009/2023-SEMSA/PMT no Diário Oficial do Município de Tartarugalzinho, ano VII, Edição 1004, no dia 27/12/2023 (fls.188), Diário Oficial da

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
CONTROLADORIA INTERNA

União, seção 3, nº 246, no dia 28/12/2023 (fls.189), Jornal de Grande Circulação - Diário do Amapá, no dia 28/12/2023 (fls.190). Logo, foi obedecido o que prevê o artigo 20 da lei 10.024/2019, referente a publicidade.

No que tange ao prazo mínimo entre a data da publicação do aviso de licitação e a data da sessão virtual, verifica-se que também foi respeitado, pois para modalidade Pregão exige-se o interstício mínimo de **8 (oito) dias úteis**.

Isso porque, no presente certame, a última publicação do resumo do Edital/aviso de licitação aconteceu no dia 28/12/2023 e a abertura da sessão no dia 11/01/2024, seguindo o prazo determinado no inciso V do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 c/com o §3º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

VI. DA SESSÃO

A realização da abertura e disputa de preços do Pregão, foi exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema www.licitacoes-e.com.br, com abertura das propostas no dia 28/12/2023 e início das disputas de preços no dia 11/01/2024.

Assim, extrai-se do Histórico da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº009/2023-SEMSA/PMT, do tipo menor preço por item, que houve uma empresa declarada vencedora, conforme abaixo descrito:

- Empresa **IDEALIZZE LTDA**, CNPJ 15.177.131/0001-16, nos **ITENS**: 01, 02, 03 e 04, no valor total de R\$2.254.166,66 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro reais).
- **ITEM FRACASSADO**: não houve;
- **ITEM DESERTO**: não houve;
- **ITEM CANCELADO**: não houve.

CONTROLADORIA INTERNA

De tal modo, o relatório final de licitação assinalada pela Pregoeira, afirmou no item VI, tópico “DA CONCLUSÃO”, que:

“A Pregoeira tendo em vista o resultado da análise e avaliação das propostas de preços quanto à forma, conteúdo e atendimento aos preceitos legais, **conclui-se que a licitante declarada vencedora apresentou sua proposta em conformidade com as exigências e requisitos especificados no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023-SEMSA/PMT e seus Anexos, atendendo aos dispositivos das Leis n° 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às demais normas que regem o certame**”.
(Grifei e destaquei)

Em seguida, foi aberto o **PRAZO RECURSAL**, conforme regulamenta o instrumento convocatório, não havendo interessados a recorrer, satisfazendo assim, as regras editalícias.

Por fim, os objetos da licitação foram adjudicados a empresa declarada vencedora, por ato da Pregoeira, em conformidade com artigo 4º, inciso XX da Lei Federal n° 10.520/2002.

VII. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES

O recebimento e julgamento das documentações dos participantes, devem observar a consonância dos critérios estabelecidos no Edital, além da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Em relação as documentações de habilitação da empresa vencedora, observa-se a obediência aos ditames do instrumento convocatório, cumprindo com a

CONTROLADORIA INTERNA

necessária habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica, conforme exige o artigo 40 da Lei 10.024/19.

Do mesmo modo, após verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, nota-se que a empresa arrematante está devidamente credenciada a contratar com a Administração Pública e, que os documentos apresentados atendem as exigências elencadas no artigo 40 da Lei 10.024/19

VIII. DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Com base na análise dos atos administrativos e documentos do processo administrativo, se constata e recomenda-se:

- a. Ausência do preenchimento da tramitação do processo na sua capa, por cada setor destinatário, devendo ser preenchidos como forma de garantir a ordem e a localização do referido processo;
- b. Observa-se que, houve uma ERRATA da publicação do edital (fls.245), devido ao erro material nas datas informadas. Assim, recomenda-se maior atenção da redação dos textos a serem publicados, para que seja evitado erros desta natureza.
- c. Ausente a comprovação da publicação da portaria de nomeação do responsável pela análise técnica designado, nos órgãos oficiais de imprensa, pelo qual solicitamos a juntada nos autos;
- d. Atualizar a Certidão Negativa de Tributos Municipais (fls.286) e Certificado de Regularidade do FGTS (fls.281), expiradas ao longo da instrução processual;
- e. Ausente o oposto do carimbo "CONFERE COM O ORIGINAL", nos documentos anexados as fls. 299, 300,304 e 305, pelo qual, solicitamos saneamento;

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
CONTROLADORIA INTERNA

- CPV
- f. Ausente o oposto do carimbo "DOCUMENTO EXTRAÍDO DA INTERNET", nos documentos anexado as fls. 301/303, pelo qual solicitamos o saneamento;
 - g. Ausente a comprovação no cadastro da Receita Federal da empresa vencedora, o ramo de atividade pertinente ao objeto da licitado. No entanto, seguindo as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão nº 1203/2011, que orienta:

(...)

"O cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil **não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame**. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro". *(Grifo nosso)*

Entende-se que, a decisão acima de amolda ao caso destes autos, por este motivo RECOMENDO, antes da formalização da contratação, a notificação da empresa vencedora para que atualize seu cadastro no órgão competente e comprove a inclusão em suas atividades da CNAE pertinente ao objeto deste procedimento licitatório, a fim de evitar inquirições futuras.

Destarte, formalize no que couber, as diligências saneadoras para constatações acima pontuados, para regular instrução processual.

IX. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalta-se que este Controle Interno, tem como uma de suas funções, prevenir ao administrador de possíveis falhas no ato e formalização dos processos administrativos, abstendo-se dos aspectos que exijam exercício de competência do

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
CONTROLADORIA INTERNA

Pregoeiro, Presidentes de Comissões Permanentes de Licitações – CPL, Jurídica, Técnica e de discricionariedade administrativa do Gestor da Pasta.

Assim sendo, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo licitatório supra, encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases internas e externas, habilitação, julgamento e publicidade.

Ante ao exposto, dou por concluído a análise desse procedimento e restituo os autos a Secretária Municipal de Saúde, para seu conhecimento e providências quanto as recomendações pontuadas. Após saneamentos, opino pela **HOMOLOGAÇÃO** do certame, nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019.

Tartarugalzinho/AP, 06 de fevereiro de 2024.

Simone Sarmiento da Silva
SIMONE SARMENTO DA SILVA
CONTROLADORA INTERNA/SEMSA/PMT
Portaria nº 171/2022-SEMSA/TGZ